

















Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON-AMPCON-ANTC-CNPGC-IBRAOP n° 01/2023

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros quanto à sua atuação em relação à estruturação das controladorias municipais e à interação entre os controles externo e interno.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – ABRACOM, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – AUDICON, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – AMPCON, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ANTC, O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS – CNPGC e O INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina (art. 74, *caput*) aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a manutenção, de forma integrada, do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que a Constituição determina que os sistemas de controle interno devem apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 74, inc. IV) e, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º);



















CONSIDERANDO que, por simetria, as constituições estaduais e as leis orgânicas municipais trazem dispositivos que impõem a estruturação e que disciplinam as atribuições dos sistemas de controle interno em cada unidade federativa;

CONSIDERANDO a Diretriz Atricon 3204/2014, aprovada pela Resolução Atricon 05/2014, que trata da temática "Controle Interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados" e apresenta como objetivos:

- 7. Estabelecer diretrizes para os Tribunais de Contas concernentes à sua missão de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.
- 8. Definir normas de referências para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, a fim de padronizar critérios mínimos para subsidiar a atuação dos Tribunais de Contas.

CONSIDERANDO o Projeto 3.3 do Plano de Gestão 2022-2023 da Atricon: "Interação entre o Controle Externo e as Controladorias Internas para a Melhoria do Controle e da Gestão Municipal (InterAgir)";

CONSIDERANDO o objetivo do Projeto InterAgir de "contribuir para a melhoria da gestão e para o aumento da efetividade das ações de controle externo por meio do fortalecimento do sistema de controle interno dos Municípios brasileiros e do monitoramento da arrecadação de receitas e execução de despesas, com a disponibilização tempestiva de informações qualificadas";

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a interação entre os controles externo e interno para cumprir os comandos constitucionais mencionados;

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas brasileiros que:





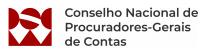














- cumpram e façam cumprir a Diretriz Atricon 3204/2014, aprovada pela Resolução Atricon 05/2014;
- implementem mecanismos de avaliação e de acompanhamento, objetivando assegurar a observância da aplicação da Diretriz Atricon 3204/2014 e o monitoramento contínuo da estruturação do sistema de controle interno municipal;
- 3. reforcem, nas ações de controle já rotineiramente empreendidas, a verificação quanto à regular estruturação do funcionamento dos órgãos de controle interno municipais, em especial:
 - a observância do estatuído nos artigos 31 e 74 da Constituição da República;
 - 3.2. a composição das controladorias com servidores efetivos de carreira de controle interno;
 - a definição de atribuições sobre as atividades de controladoria, correição e ouvidoria;
- 4. promovam ações continuadas de capacitação dos servidores com atuação nas unidades de controle interno dos Municípios;
- 5. deem, observadas as normas procedimentais aplicáveis, ciência ao controle interno dos relatórios de auditorias e inspeções e das decisões exaradas nos processos de controle, inclusive quanto ao deferimento ou indeferimento de tutelas de urgência, bem como dos indícios de irregularidades identificados em atividades de análise de dados que, em razão da baixa materialidade ou de outros critérios de seletividade, isoladamente, não justifiquem a autuação de processo de controle externo, para que sejam confirmados e corrigidos ou apresentadas justificativas;
- 6. estimulem e promovam a difusão de boas práticas detectadas na atuação dos controles internos; e



















7. designem ao menos um servidor efetivo integrante do quadro próprio de pessoal para representar o respectivo Tribunal no Projeto InterAgir, assegurando condições para sua atuação em todas as fases do projeto.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Cezar Miola,

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, Presidente do Instituto Rui Barbosa – IRB.

Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa,

Presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – AUDICON. Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, Presidente da Abracom e do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC.

Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, Presidente da AMPCON. Auditor Ismar Viana, Presidente da ANTC.



















Procurador Thiago Pinheiro Lima, Presidente do CNPGC.

Presidente do IBRAOP.